



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

---

### DIA NACIONAL DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Considerando que:

O Dia Nacional do Folclore Português, instituído por deliberação da Assembleia da República de 22 de julho de 2015, vai ser comemorado pela primeira vez e em Vila Nova de Gaia, numa organização conjunta do Município de Vila Nova de Gaia com a Federação do Folclore Português;

Relembrar, reviver e homenagear é um dos objetivos desta iniciativa, visando, entre outros aspetos, o reforço do sentido de comunidade, incentivando a participação coletiva e, ainda, estimular a capacidade cultural e criativa, potenciando e dinamizando a sua riquíssima história;

A Comemoração do Dia Nacional do Folclore Português em Vila Nova de Gaia, com a presença de grupos folclóricos de diferentes regiões do país, proporcionará apontamentos de grande valor etnográfico e folclórico, num momento único da nossa vivência coletiva, contribuindo para a promoção do folclore junto da população;

Acolher um encontro desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

Assim,

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS**, pessoa coletiva n.º 500 801 878, com sede na Av. João Paulo II, 857, 4410-406 Arcozelo-Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Fernando Ferreira da Silva, na qualidade de Presidente com poderes para este ato, doravante designado por **Federação** ou segundo outorgante.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

O Presente Acordo visa estabelecer a forma de colaboração com a Federação do Folclore Português na concretização da Comemoração do Dia Nacional do Folclore Português, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

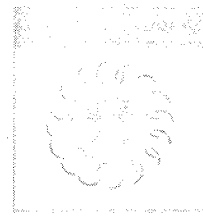
- a) Atribuir ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 60 dias a contar da data da aprovação do presente Protocolo;
- b) Colaborar com a Segunda Outorgante no âmbito do desenvolvimento do Programa de Comemoração do Dia Nacional do Folclore Português, nomeadamente através da divulgação do mesmo no site institucional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Segundo Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na Cláusula Primeira;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Delfim de Sousa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO PROTOCOLO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte

do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de junho de 2016

O Presidente da Câmara



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

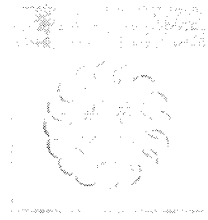
O Presidente da Federação  
do Folclore Português



(Fernando Ferreira da Silva)



*[Handwritten signature]*



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2016
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2016/1960 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)